DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4381/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17623/2013
PROTOCOLO	: 1454007
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CANINOS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE CÃES DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS
CONTRATADO	: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA. - ME

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CANINOS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE CÃES DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2013** (peça 06, fls. 1/23) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 088/2013** (peça 18 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 046/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da presente contratação é a aquisição de ração para caninos, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (anexo I), com o objetivo de atender às necessidades da Unidade de Cães da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 95.929,00 (noventa e cinco mil,

novecentos e vinte e nove reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 18 - fl. 5).

O prazo estabelecido para vigência do referido instrumento contratual contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 18 – fl. 6).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2676/2015 (peça 25 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-7778/2015 (peça 30 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 046/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de ração para caninos, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (anexo I), com o objetivo de atender às necessidades da Unidade de Cães da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 47.796,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 15 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação,

nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 25 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 046/2013**, bem como da **formalização do Contrato Administrativo nº 088/2013** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a **empresa I. A. Campagna Júnior & Cia Ltda - me** (CNPJ nº 06.298.377/0001-55) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013**.**

O douto Ministério Público de Contas comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo pelo exposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 046/2013** (peça 06, fls. 1/23) e a formalização do

Contrato Administrativo nº 088/2013 (peça 18 - fls. 1/9), celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS - SEJUSP**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Secretário Municipal de Segurança Pública, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, **a Empresa I.A. Campagna Junior & CIA Ltda. - ME**, CNPJ/MF nº 06.298.377/0001-55, por seu Representante, Senhor Izolito Amador Campagna Junior, CPF/MF nº 638.209.561-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator